



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4641

(06 de Setembro de 2.013.)

Dispõe sobre: **PROIBE FEIRAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido na circunscrição do Município de Caieiras a realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes ou esporádicos, com finalidade de comercialização direta no atacado ou varejo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da presente Lei, classificam-se como feiras, bazares ou eventos itinerantes ou esporádicos a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

ARTIGO 2º – Excetua-se das disposições da presente Lei as feiras ou bazares de cunho artesanal e de comercialização de frutas, legumes e verduras, como ainda, aquelas de cunho educacional ou cultural.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Setembro de 2.013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria- GP-11 e publicada no Quadro de Editais.